**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA**
**DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PONTA GROSSA**
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS PONTA GROSSA**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

# RESOLUÇÃO PPGECTD-PG/UTFPR Nº 27

Dispõe sobre a composição, o processo eleitoral e o funcionamento do Colegiado no âmbito do PPGECT-D.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Campus Ponta Grossa da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas institucionais vigentes,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução COPPG/UTFPR nº 258, de 28 de julho de 2026, que aprova o Regulamento do PPGECT-D;

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia, em especial, os arts. 12 e 13 do Regulamento, que remetem à Resolução Interna a definição da composição do Colegiado e admitem a complementação de suas regras de funcionamento;

CONSIDERANDO os princípios da gestão colegiada, da participação, da transparência, da impessoalidade, da publicidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 11/2026, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.040917/2026-45,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia referente à composição, ao processo eleitoral e ao funcionamento do Colegiado no âmbito do PPGECT-D.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUIZ ALBERTO PILATTI**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 21/09/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5993040** e o código CRC (and the CRC code) **14A8787F**.

ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

## RESOLUÇÃO INTERNA REFERENTE À COMPOSIÇÃO, AO PROCESSO ELEITORAL, AOS MANDATOS, ÀS HIPÓTESES DE VACÂNCIA E DE SUBSTITUIÇÃO E ÀS NORMAS COMPLEMENTARES DE FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece a composição, o processo eleitoral, os mandatos, as hipóteses de vacância e de substituição, bem como as normas complementares de funcionamento do Colegiado do PPGECT-D.

**Art. 2º.** A atuação do Colegiado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação, colegialidade, transparência, motivação das decisões, proteção de dados pessoais e prevalência

do interesse acadêmico e institucional.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**Art. 3º.** O Colegiado do PPGECT-D terá número variável de membros e será composto por:

I – o(a) Coordenador(a) do Programa, como Presidente;

II – o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), como Vice-Presidente;

III – todos(as) os(as) Docentes Permanentes credenciados(as) no PPGECT-D e pertencentes ao quadro de pessoal da UTFPR;

IV – 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente dos(as) demais docentes credenciados(as) no Programa, eleitos(as) pelos(as) docentes do PPGECT-D;

V – 1 (um/a) representante discente titular e 1 (um/a) suplente, eleitos(as) pelos(as) Alunos(as) Regulares do PPGECT-D.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), quando Docentes Permanentes da UTFPR, serão computados uma única vez para fins de composição e de cálculo da proporção prevista no § 3º.

§ 2º Os membros previstos nos incisos I a III são membros natos do Colegiado enquanto mantiverem a condição que fundamenta sua participação.

§ 3º A composição do Colegiado deverá preservar, em todo momento, participação mínima de 70% (setenta por cento) de Docentes Permanentes.

§ 4º A ocupação da representação prevista no inciso IV deverá ser compatibilizada com a proporção mínima estabelecida no § 3º, devendo a vaga ser preenchida prioritariamente por Docente Permanente não incluído no inciso III, quando necessário para preservar o percentual regulamentar.

§ 5º Docentes Colaboradores, Docentes/Pesquisadores Visitantes e Docentes Permanentes não pertencentes ao quadro da UTFPR, que não ocupem a representação prevista no inciso IV, poderão participar das reuniões como convidados, sem direito a voto, nos termos desta Resolução.

**Art. 4º.** Os membros do Colegiado serão nomeados por portaria da Direção-Geral do Campus Ponta Grossa, mediante encaminhamento da Coordenação do PPGECT-D.

§ 1º O exercício do direito de voto dependerá da publicação da portaria de nomeação, ressalvada a continuidade dos membros abrangidos pelas disposições transitórias desta Resolução.

§ 2º A Coordenação encaminhará pedido de atualização da portaria sempre que houver alteração na composição do Colegiado.

## CAPÍTULO III

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 5º.** As eleições das representações docente e discente serão organizadas por Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado, composta, no mínimo, por 3 (três) membros que não sejam candidatos(as) no respectivo processo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá conduzir simultaneamente as eleições docente e discente, assegurando listas de eleitores, inscrições e apurações separadas.

**Art. 6º.** O processo eleitoral será convocado com antecedência suficiente para que a nova representação seja nomeada antes do término do mandato em curso.

§ 1º O edital ou comunicado de convocação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data da votação.

§ 2º A convocação indicará, no mínimo, o cronograma, os requisitos de elegibilidade, a forma de inscrição, a relação de eleitores, a modalidade de votação, os critérios de apuração, o desempate, os recursos e a divulgação do resultado.

### Seção I – Da representação docente

**Art. 7º.** São eleitores da representação docente todos(as) os(as) docentes formalmente credenciados(as) no PPGECT-D na data de publicação da lista de eleitores.

**Art. 8º.** Poderão candidatar-se à representação prevista no art. 3º, inciso IV, os(as) docentes credenciados(as) no PPGECT-D que não integrem o Colegiado como membros natos.

§ 1º A candidatura será individual, com indicação de titular e suplente, admitida a composição entre diferentes categorias docentes.

§ 2º Na inexistência de candidaturas, será convocado novo processo eleitoral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permanecendo a vaga temporariamente sem preenchimento.

### Seção II – Da representação discente

**Art. 9º.** São eleitores da representação discente todos(as) os(as) alunos(as) regulares com matrícula ativa no PPGECT-D na data de publicação da lista de eleitores.

**Art. 10.** Poderão candidatar-se à representação discente os(as) alunos(as) regulares com matrícula ativa e disponibilidade para cumprir o mandato.

§ 1º A candidatura será apresentada em chapa, com titular e suplente.

§ 2º O trancamento da matrícula, o desligamento, a conclusão do curso ou a perda da condição de Aluno(a) Regular implicará vacância da representação.

### Seção III – Da votação, apuração e recursos

**Art. 11.** A votação será secreta e poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, desde que o sistema utilizado assegure a identificação do eleitor, a unicidade do voto, o sigilo e a auditabilidade do resultado.

**Art. 12.** Será eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, será realizada nova votação entre as candidaturas empatadas, no prazo definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Persistindo o empate, o resultado será definido por sorteio público, registrado em ata.

**Art. 13.** Caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo definido no edital, assegurado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar.

§ 1º A decisão da Comissão Eleitoral deverá ser fundamentada.

§ 2º Da decisão caberá recurso ao Colegiado, que decidirá, em última instância, no âmbito do Programa.

**Art. 14.** O resultado final será homologado pelo Colegiado e encaminhado à Direção-Geral para nomeação por portaria.

## CAPÍTULO IV

## DOS MANDATOS, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 15.** Os membros natos permanecerão no Colegiado enquanto mantiverem a condição prevista no art. 3º, incisos I a III.

**Art. 16.** O mandato da representação docente eleita será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

**Art. 17.** O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, com 1 (uma) recondução.

**Art. 18.** Nos afastamentos temporários do titular eleito, o respectivo suplente assumirá a representação enquanto durar o impedimento.

§ 1º Ocorrendo vacância definitiva do titular, o suplente completará o mandato.

§ 2º Ocorrendo vacância simultânea do titular e do suplente, será realizada eleição complementar para o período remanescente, salvo quando faltarem menos de 90 (noventa) dias para o término do mandato.

**Art. 19.** O membro nato, formalmente afastado de suas atividades institucionais por período superior a 30 (trinta) dias, não será computado para fins de quórum enquanto perdurar o afastamento, sem perda de sua condição de membro.

**Art. 20.** A representação eleita perderá o mandato nos seguintes casos:

I – perda da condição de elegibilidade;

II – renúncia formal;

III – 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, no período de 12 (doze) meses;

IV – prática de conduta incompatível com as responsabilidades da representação, reconhecida em decisão fundamentada do Colegiado.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, o interessado será previamente notificado e terá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 2º A perda do mandato será deliberada pela maioria absoluta dos membros com direito a voto, excluídos o interessado e os membros impedidos.

§ 3º As ausências dos membros natos serão registradas e poderão ser consideradas nos processos de acompanhamento docente, sem perda automática da condição de membro do Colegiado.

## CAPÍTULO V

## DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

**Art. 21.** O membro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de matéria em que tenha interesse pessoal, acadêmico, profissional, financeiro ou institucional direto capaz de comprometer a imparcialidade da decisão.

§ 1º O impedimento poderá ser suscitado pelo próprio membro ou por qualquer integrante do Colegiado e será registrado em ata.

§ 2º O membro impedido poderá prestar esclarecimentos objetivos quando solicitado, mas não participará da deliberação.

§ 3º Para o item específico, o membro impedido não será computado no quórum de deliberação, devendo a matéria ser adiada se o afastamento impedir a formação do quórum necessário.

**Art. 22.** É dever dos membros preservar a confidencialidade de informações pessoais, acadêmicas, estratégicas ou legalmente protegidas, sem prejuízo da publicidade das decisões e dos documentos de interesse público.

## CAPÍTULO VI

## DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 23.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, de forma presencial, remota ou híbrida, mediante identificação dos participantes e garantia de participação simultânea nas discussões e votações.

§ 1º O Colegiado poderá aprovar calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º A modalidade da reunião deverá constar da convocação.

**Art. 24.** As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), que as presidirá, observando-se:

I – antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias;

II – antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros do Colegiado.

§ 2º A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico institucional dos membros e deverá conter data, horário,

modalidade, local ou link de acesso, pauta e documentos disponíveis.

§ 3º Documentos complementares deverão ser disponibilizados com antecedência razoável, preferencialmente junto com a convocação, ressalvadas matérias urgentes devidamente justificadas.

**Art. 25.** A pauta será organizada pela Presidência com base nas demandas da Coordenação, das comissões e dos membros do Colegiado.

§ 1º Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de matéria, mediante encaminhamento fundamentado e a apresentação da documentação necessária.

§ 2º Matéria não constante da pauta somente poderá ser deliberada em caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros presentes, ressalvadas as matérias que exijam convocação específica ou análise prévia.

**Art. 26.** O quórum mínimo para instalação da reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos conselheiros, não computada a presença do(a) Presidente do Colegiado, nos termos do Regulamento do PPGECT-D.

§ 1º Para fins de cálculo do quórum, não serão computados os membros formalmente afastados nos termos do art. 19.

§ 2º A ausência de quórum será registrada, e a reunião poderá ser reconvocada, observados os prazos regulamentares.

**Art. 27.** As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao(à) Presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Quando o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) presidir a reunião, exercerá apenas o voto de qualidade, aplicando-se a mesma regra a eventual substituto legal.

**Art. 28.** As votações serão abertas, ressalvados:

I – os processos eleitorais;

II – as matérias que envolvam avaliação individual, intimidade, dados pessoais ou situação funcional ou acadêmica de pessoa determinada;

III – os casos em que norma superior exija votação secreta;

IV – outros casos em que o sigilo seja aprovado por dois terços dos membros presentes, mediante justificativa registrada em ata.

Parágrafo único. Nas votações secretas será preservado o registro do resultado quantitativo, sem identificação dos votos individuais.

**Art. 29.** Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar vista da matéria.

§ 1º O pedido de vista será concedido uma única vez e a matéria retornará à pauta da reunião subsequente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo decisão fundamentada do Colegiado.

§ 2º O requerente deverá apresentar manifestação escrita até 3 (três) dias úteis antes da reunião em que a matéria retornar à pauta.

§ 3º Novo pedido de vista somente será admitido mediante decisão da maioria dos membros presentes.

§ 4º O pedido de vista poderá ser indeferido, por decisão fundamentada de dois terços dos membros presentes, quando o adiamento puder causar perda de prazo legal ou prejuízo acadêmico ou institucional irreparável.

**Art. 30.** O(A) Coordenador(a) poderá decidir, ad referendum do Colegiado, matéria urgente quando a demora puder causar perda de prazo ou prejuízo acadêmico, administrativo ou institucional.

§ 1º A decisão ad referendum deverá ser motivada, registrada no processo correspondente e comunicada aos membros do Colegiado.

§ 2º A decisão será submetida à homologação na primeira reunião subsequente.

§ 3º Não poderão ser decididas ad referendum:

I – alterações do Regulamento ou de Resoluções Internas;

II – eleições e perda de mandato;

III – credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento docente;

IV – desligamento discente;

V – julgamento definitivo de recursos;

VI – matérias submetidas obrigatoriamente à votação secreta.

**Art. 31.** A participação nas reuniões é responsabilidade dos membros, devendo a eventual ausência ser justificada à Coordenação, preferencialmente antes da reunião ou, excepcionalmente, até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

## CAPÍTULO VII

## DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

**Art. 32.** A Presidência, por iniciativa própria ou a pedido de membro do Colegiado, poderá convidar docentes, discentes, servidores, especialistas ou representantes de instituições para prestar esclarecimentos ou contribuir com matéria específica.

§ 1º Os convidados não terão direito a voto e participarão apenas dos itens para os quais tenham sido convocados, salvo autorização da Presidência.

§ 2º A participação de convidados será registrada em ata.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ATAS, DOS REGISTROS E DA PUBLICIDADE

**Art. 33.** De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário, modalidade e local ou plataforma utilizada;

II – nomes dos presentes, ausentes e convidados;

III – pauta;

IV – síntese das discussões;

V – decisões, resultados das votações e abstenções;

VI – declarações de impedimento, pedidos de vista e decisões ad referendum submetidas à homologação;

VII – encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando houver.

§ 1º A minuta da ata será disponibilizada aos membros, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para conferência e proposição de correções.

§ 2º A ata será aprovada em reunião subsequente ou, quando necessário, por procedimento eletrônico formal e juntada ao processo administrativo correspondente.

§ 3º Declarações individuais de voto poderão ser apresentadas por escrito e anexadas à ata.

**Art. 34.** Após a aprovação, será disponibilizada a versão pública da ata na página oficial do PPGECT-D, resguardados os dados pessoais, as informações sigilosas e os conteúdos cuja divulgação possa causar prejuízo acadêmico, institucional ou jurídico.

Parágrafo único. Quando necessário, será produzida uma versão pública com supressão ou anonimização de trechos protegidos, preservando-se a íntegra no processo administrativo.

**Art. 35.** As resoluções, decisões de caráter geral e demais atos do Colegiado serão divulgados pelos meios institucionais adequados e, quando possuírem natureza normativa, publicados no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** A composição do Colegiado existente na data de publicação desta Resolução permanecerá em exercício até a publicação da nova portaria de nomeação, preservada a validade dos atos praticados.

§ 1º A Coordenação deverá promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a eleição das representações previstas no art. 3º, incisos IV e V, e encaminhar à Direção-Geral a proposta de composição atualizada.

§ 2º Os mandatos em curso poderão ser preservados até seu término, desde que compatíveis com esta Resolução, ou adequados mediante deliberação do Colegiado e atualização da portaria.

**Art. 37.** O ingresso ou desligamento de Docente Permanente da UTFPR no corpo docente do PPGECT-D produzirá efeitos na composição do Colegiado após a correspondente deliberação de credenciamento ou descredenciamento e a atualização da portaria de nomeação.

**Art. 38.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, observados o Regulamento do PPGECT-D e as normas institucionais superiores.

**Art. 39.** Ficam revogadas as disposições internas em contrário relativas à composição, à eleição e ao funcionamento do Colegiado do PPGECT-D.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2026.

**LUIZ ALBERTO PILATTI**
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado